

LEI Nº 836/2001

Dispõe sobre a Contratação de Professores por Tempo Determinado.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores, por tempo determinado na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para prover cargos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quantitativo	Cargo	Nível
03	Professor MAPA	I

Parágrafo Único – As contratações de que tratam o “caput” deste artigo será pelo prazo de 10 (dez) meses, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores temporários vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - Os Servidores temporários deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- I** – Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II** – Pleno gozo dos direitos políticos;
- III** – Quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- IV** – Quitação com as obrigações eleitorais;
- V** - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI** - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII** – Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII** – Não está incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos e prazos desta Lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração observando-se os Servidores que desempenham funções semelhantes.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se considera as vantagens de natureza individual dos Servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se a sem direito à indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por conveniência Administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do incisos III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplica-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do artigo 481 da C.L.T.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Março de 2001.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2001.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito